



LICENÇA DE OPERAÇÃO-L.O. Nº 037/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arris Indústria Eletrônica do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 9.475, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.154.836/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.595-2

04.222.832-8

FONE: (92) 3584-6580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 4380.2016

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

Localização da Atividade: Av. Torquato Tapajós, nº 9.475, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aparelhos para recepção de sinal de satélite e roteadores para internet.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030

web: www.ipaam.am.gov.br



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/17-05

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4380.2016.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Rejeitos Hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
- 9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos –
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de retirada do lodo sanitário oriundo da ETE.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA